

Projeto nº 009 de 07/03/2023

Aprova-se em 14/04/2023

PRESIDENTE



APROVADO
1ª VOTAÇÃO

SECRETARIO
Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ - 08.916.124/0001-23

Projeto de Lei nº 009 de 07 de março 2023

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e modifica a Lei municipal 013/ 2005 e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passará a ser regido pelo disposto na presente Lei.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 013/2005 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, propositivo e mobilizador.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação com as seguintes competências:~~

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal colaborar com a secretaria de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;
- II- Acompanhar o processo de ensino do Município;
- III- Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino da rede municipal.
- IV- ~~Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;~~
- V- Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento;

"PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ - 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

VI- Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com a UNCME/PB, bem como, com instituições afins;

VIII- Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX- Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

~~X- Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.~~

~~XI-~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros, sendo titulares e respectivos suplentes, a saber:~~

~~I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.~~

~~II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas~~

~~municipais;~~

~~III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado pelo presidente do mesmo.~~

~~IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;~~

~~V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede municipal de ensino.~~

~~VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município.~~

~~VII - 01 (um) representante de professores das escolas municipais;~~

~~VIII - 01 (um) representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;

"PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"

CNPJ - 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

II- 01 (um) representante dos Diretores das escolas da rede municipal de ensino, eleito por voto direto dos seus pares;

III- 01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo(a) Titular da pasta;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;

V- 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino.

VI- 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município;

VII- 01 (um) representante dos professores das escolas da rede municipal de ensino, eleito em assembleia da categoria;

VIII- 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.

Parágrafo único - Cada instituição encaminhará a Secretaria de educação à relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo único – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser escrita e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

~~Art. 9º. O exercício do mandato de Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá

"PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 8º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

- I- Conselho Pleno;*
- II- Presidência;*
- III- Câmaras e Comissões;*
- IV- Secretaria Executiva.*

Art. 10 - A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

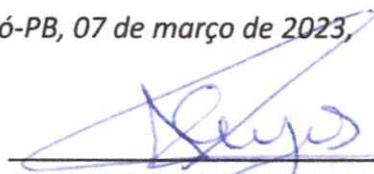
Parágrafo Único – A Presidência será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 12- O atual Conselho Municipal de Educação tem um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às modificações do Regimento Interno vigente, necessárias à educação ao disposto na presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

são Vicente do Seridó-PB, 07 de março de 2023,


ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 166/2023, de 24 de janeiro de 2023.



Senhor Presidente,

Aprovado na Sessão de 30/01/23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB

Encaminho para apreciação, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima, para aprovação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 029/2023, que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação básica, conforme Anexo II, Níveis e classes.

De acordo com a Portaria nº 17/2023, do Ministério da Educação, que Homologa o parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, que dispõe sobre a definição do piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

Assim sendo, solicitamos em caráter de urgência urgentíssima, a análise da matéria, em virtude de que temos a intenção de realizar os pagamentos dentro do mês.

Desde já contamos com Vossa Excelência, no sentido de convocar os nobres Vereadores para em Sessão Extraordinária, aprovar o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada consideração.

Gabinete do Prefeito em, 24 de janeiro de 2022

São Vicente do Seridó / Pb

Atenciosamente,

Erivan dos Anjos Leonardo

Prefeito Municipal
Erivan dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB



Recebi em 30.01.2023

Gutemberg Cordeiro Martins
Secretário de Administração
CPF 436.619.634-49
São Vicente do Seridó - PB

Horário 10:59

"PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 029 de 24 de janeiro de 2023.

APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar reajuste no Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da educação básica lotados na secretaria municipal de Educação em efetivo exercício e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

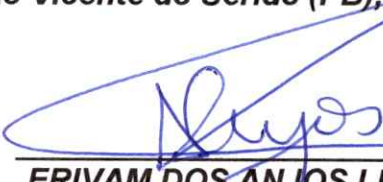
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), para adequação do valor do Piso salarial dos Profissionais do magistério da educação básica para o exercício de 2023, conforme Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, nos termos do que dispõe os incisos II e IV, parágrafo único do artigo 87, da Constituição e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49.

Art. 2º. Ficam atualizados os salários, nos termos do artigo 1º desta lei, descritos no anexo II, Lei nº 143/2018, que alterou artigos e anexos da Lei municipal nº 028/2010, devendo, inclusive, serem pagos de forma retroativa a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Vicente do Seridó (PB), 24 de janeiro de 2023.


ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

Projeto Nº de
Aprovado na Sessão de 30/01/23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

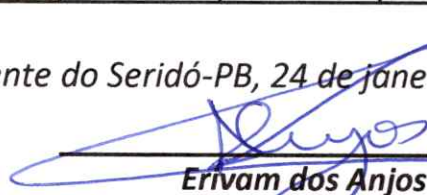
APROVADO
1º. VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

ANEXO II

CARGOS	REFERÊNCIA	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	2.767,65	2.906,03	3.044,42	3.182,80	3.321,18	3.459,56
	II	3.459,56	3.632,54	3.805,52	3.978,50	4.151,48	4.324,45
	III	4.324,45	4.540,68	4.756,90	4.973,12	5.189,35	5.405,57
	IV	5.405,57	5.675,85	5.946,13	6.216,40	6.486,68	6.756,96
	V	6.756,96	7.094,81	7.432,66	7.770,50	8.108,35	8.446,20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	3.459,56	3.632,54	3.805,52	3.978,50	4.151,48	4.324,45
	III	4.324,45	4.540,68	4.756,90	4.973,12	5.189,35	5.405,57
	IV	5.405,57	5.675,85	5.946,13	6.216,40	6.486,68	6.756,96
	V	6.756,96	7.094,81	7.432,66	7.770,50	8.108,35	8.446,20
SUPERVISOR EDUCACIONAL	II	3.459,56	3.632,54	3.805,52	3.978,50	4.151,48	4.324,45
	III	4.324,45	4.540,68	4.756,90	4.973,12	5.189,35	5.405,57
	IV	5.405,57	5.675,85	5.946,13	6.216,40	6.486,68	6.756,96
	V	6.756,96	7.094,81	7.432,66	7.770,50	8.108,35	8.446,20
ORIENTADOR EDUCACIONAL	II	3.459,56	3.632,54	3.805,52	3.978,50	4.151,48	4.324,45
	III	4.324,45	4.540,68	4.756,90	4.973,12	5.189,35	5.405,57
	IV	5.405,57	5.675,85	5.946,13	6.216,40	6.486,68	6.756,96
	V	6.756,96	7.094,81	7.432,66	7.770,50	8.108,35	8.446,20

São Vicente do Seridó-PB, 24 de janeiro de 2023


Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

Projeto Nº _____ de _____
Aprovado na Sessão de 30/01/23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
Secretaria Municipal de Educação



Projeto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006 de 30 de julho de 2021

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei, será de 4 meses de atuação no programa.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, conforme disposto a seguir:

I- O percentual de 84,25% do montante destinado ao repasse dos profissionais será destinado às equipes da ESF e será dividido da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão 16,68%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais; 5 p
- b) Odontólogos receberão 12,32%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais; 5 p
- c) Profissionais de nível técnico receberão 19,62%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais; 10 p
- d) Profissionais de nível médio receberão 51,36%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais. 23 p

“PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”

CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

II- Os profissionais pertencentes a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária receberão 15,75% do montante, e este será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) A Coordenação de atenção básica receberá 18,50%. *↓ única pessoa*
- b) A coordenação da equipe NASF receberá 11,02%
- c) A coordenação do PEC receberá 9,97%. *- Quem são?*
- d) Profissionais da Equipe multiprofissional de nível superior receberão 40,68%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Profissionais de nível técnico (vacinadoras) receberão 19,82%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 competências financeiras. *ou ESF*

Art. 8º. Os indicadores previstos para o ano de 2021, poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

Art. 10º. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2021 são os seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 11º. *As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.*

Parágrafo Único - *Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.*

Art. 12º. *Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.*

Art. 13º. *Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:*

I– 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde; ✓

II– 01 (um) representante da Enfermagem; ✓

II– 01 (um) representante da odontologia; ✓

II– 01 (um) representante dos técnico/auxiliar de enfermagem; ✓

“PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”

CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

- II- 01 (um) representante dos técnico/auxiliar de saúde bucal;
- II- 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar; ✓
- III - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde; ✓
- IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- VI- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças.

Legislativo

Art. 14º. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento dos membros da Comissão para tomar deliberações.)

A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

Art. 15º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 16º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias; ?
- II** - atestados para todos os casos, se somados for superior a 15 (cinco) dias; *Por um mês?*
- III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias; ~
- IV** - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V** - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido, ficando a cargo de ser oportunizado a Administração Pública Municipal o repasse financeiro, podendo voltar para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal ou ser rateado para os profissionais da mesma classe.

Parágrafo Único – *Nos casos em que haja a contratação de profissionais adicionais, esse valor poderá ser utilizado para gratificação, não alterando o valor rateado pelos profissionais já existentes, ficando a cargo da Gestão Municipal o pagamento equivalente a porcentagem pré-definida para cada classe.*

Art. 17º. *O pagamento dos valores aos profissionais do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.*

I - *O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.*

II - *Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;*

III - *Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.*

Art. 18º. *A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.*

Art. 19º. *As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde,*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 20º. *A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.*

Art. 21º. *Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.* —

Art. 22º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.*

SÃO VICENTE DO SERIDÓ, em 30 de julho de 2021.


Erivam dos Anjos Leonardo
PREFEITO MUNICIPAL
Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB


GOVERNO MUNICIPAL
SÃO VICENTE DO SERIDÓ
UM NOVO JEITO DE GOVERNAR
gestão 2021-2024